



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 310/01 – 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em 20 / 12 / 2001</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
--

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita em R\$ 8.118.500,00 (Oito milhões, cento e dezoito mil, quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL	8.118.500,00
Receitas Correntes	7.528.500,00
Receitas Tributárias	206.000,00
Receitas de Contribuições	2.000,00
Receitas Patrimoniais	12.500,00
Receitas Agropecuária	2.000,00

Receitas Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	7.223.000,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	590.000,00
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	430.000,00
Transferências de Convênios	100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

A - RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO :

I – PODER LEGISLATIVO	547.000,00
Câmara Municipal	537.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
II – PODER JUDICIÁRIO	130.500,00
Setor Judiciário	130.500,00
III – PODER EXECUTIVO	7.441.000,00
Gabinete do Prefeito	216.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	849.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte	3.082.400,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.162.200,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	263.100,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.421.600,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	145.900,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	8.118.500,00

B - RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativo	547.000,00
------------------	------------

02 – Judiciária	130.500,00
04 – Administração	1.067.000,00
05 – Defesa Nacional	8.800,00
06 – Segurança Pública	108.000,00
08 - Assistência Social	263.100,00
10 – Saúde	1.162.200,00
12 - Educação	2.912.000,00
13 – Cultura	53.100,00
15 – Urbanismo	1.401.600,00
17 – Saneamento	20.000,00
18 – Gestão Ambiental	57.000,00
20 – Agricultura	182.000,00
22 – Indústria	88.900,00
27 – Desporto e Lazer	117.300,00
TOTAL	8.118.500,00

**C - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS
ECONÔMICAS:**

DESPESA TOTAL	8.118.500,00
DESPESAS CORRENTES	6.205.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.603.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	310.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º - Fica e Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado atualizar os valores da Receita e Despesa, para preços de janeiro de 2002, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, por decreto.

Art. 7º - Para efeito da execução orçamentária os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios, de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia dois de janeiro de dois mil e dois (02.01.2002), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal